



Contributos

NEGOCIAIS

REVISÃO DO MODELO DE RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE DOCENTES

TEMA 2 - HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA, RECRUTAMENTO E ADMISSÃO

COMISSÃO EXECUTIVA
14 MAIO 2026





Entre os aspetos positivos já alcançados, destacam-se a garantia da centralização dos concursos sob tutela do MECI, a manutenção da anualidade dos concursos, a preservação dos atuais Quadros de Zona Pedagógica (QZP), o respeito pela graduação profissional como critério fundamental de ordenação e colocação dos docentes, a manutenção de um mecanismo nacional de mobilidade interna (ainda que com nova designação), a valorização dos princípios concursais enquanto garantia de transparência e equidade.

A FNE considera igualmente importante que se mantenha um modelo assente em regras claras, nacionais e uniformes, salvaguardando a igualdade de oportunidades entre todos os candidatos e reforçando a confiança dos docentes no sistema concursal.

Sem prejuízo destes avanços, a FNE continuará a intervir de forma construtiva e exigente, apresentando propostas que permitam aperfeiçoar o regime de concursos, garantir maior estabilidade profissional e pessoal aos docentes e responder às necessidades permanentes das escolas e dos alunos.

A FNE entende que a definição das prioridades no âmbito dos procedimentos concursais constitui um elemento central para garantir a justiça, a transparência e a credibilidade do sistema de recrutamento e colocação de docentes. Neste contexto, considera essencial que o articulado do artigo 6.º assegure, de forma inequívoca, o respeito pela graduação profissional enquanto critério estruturante da ordenação e colocação dos candidatos, evitando soluções suscetíveis de gerar ultrapassagens, desigualdades ou ambiguidades interpretativas.

A proposta de redação que a FNE apresenta procura, assim, reforçar a coerência do regime concursal, clarificar a articulação entre prioridades e mecanismos de colocação e garantir uma efetiva valorização da experiência profissional e da estabilidade dos docentes. Simultaneamente, visa assegurar procedimentos mais simples, transparentes, verificáveis e compreensíveis para todos os intervenientes, reforçando a confiança no sistema e contribuindo para uma resposta mais adequada às necessidades permanentes das escolas e dos alunos.



Artigo 5.º

Participação obrigatória

2 – São opositores obrigatórios ao PCeC:

- a) Os docentes de QZP para efeitos de afetação a AE/EnA
- b) Os docentes de quadro de AE/EnA que, após a distribuição do serviço docente, disponham de componente letiva inferior a **seis** horas:
- c) (...)

Artigo 6.º

Prioridades

1 – Os candidatos ao Procedimento Concursal Interno e Externo (PCIE) são ordenados por grupo de recrutamento, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Em primeira prioridade, os docentes integrados em quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/EnA) e os docentes integrados em quadro de zona pedagógica (QZP);
- b) Em segunda prioridade, os docentes integrados em quadro de AE/EnA ou QZP que pretendam a transição para outro grupo de recrutamento e sejam detentores da correspondente habilitação profissional para a docência;
- c) Em terceira prioridade, os candidatos abrangidos pela limitação da sucessão de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, relativamente aos postos de trabalho permanentes abertos para o respetivo grupo de recrutamento, nos termos legalmente previstos;

A FNE defende a redefinição do atual modelo de limitação dos contratos de trabalho, em alinhamento com o regime previsto na lei geral do trabalho, salvaguardando os princípios da estabilidade laboral, da valorização profissional e do combate à precariedade.

- d) Em quarta prioridade, os candidatos detentores de habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam e que tenham prestado funções docentes durante, pelo menos, 365 dias nos últimos seis anos escolares em estabelecimentos públicos de educação ou ensino;
- e) Em quinta prioridade, os candidatos detentores de habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
- f) Em sexta prioridade, os candidatos detentores apenas de **habilitação própria** ~~ou~~ formação científica legalmente reconhecida para o grupo de recrutamento a que se candidatam.



2 – Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, consideram-se estabelecimentos públicos de educação ou ensino:

- a) Os estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;**
- b) Os estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;**
- c) Os estabelecimentos de ensino superior público;**
- d) Os estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob tutela de outros ministérios que possuam protocolo celebrado com o Ministério da Educação;**
- e) Os estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo o exercício de funções docentes no âmbito do Ensino do Português no Estrangeiro, bem como o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa, nos termos do respetivo regime jurídico.**

3 – Os candidatos ao Procedimento Concursal em Contínuo (PCeC) são ordenados por grupo de recrutamento, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Em primeira prioridade, os docentes integrados em quadro de AE/EnA ou QZP, relativamente às necessidades identificadas em AE/EnA;**
- b) Em segunda prioridade, os candidatos detentores de habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes durante, pelo menos, 365 dias nos últimos seis anos escolares em estabelecimentos públicos de educação ou ensino nos termos do disposto no n.º 2, e que não sejam titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.**
- c) Em terceira prioridade, os candidatos detentores de habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam e que não sejam titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;**
- d) Em quarta prioridade, os candidatos detentores apenas de **habilitação própria** ou formação científica legalmente reconhecida para o grupo de recrutamento a que se candidatam e que não sejam titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.**





4 – Nenhum candidato pode ser colocado em prejuízo de outro candidato posicionado em prioridade superior ou com maior graduação profissional relativamente a preferência por este manifestada e ainda disponível no momento do processamento da colocação.

5 – Os candidatos detentores de habilitação profissional para a docência prevalecem sempre sobre os candidatos detentores apenas de habilitação própria ou formação científica legalmente reconhecida, independentemente da respetiva graduação profissional.

6 – A operacionalização das prioridades e respetivos mecanismos de colocação é definida na regulamentação aplicável, garantindo os princípios da transparência, igualdade, objetividade e verificabilidade do procedimento concursal.

A proposta acima incorpora a lógica do “Modelo de algoritmo 1.^a fase PCeC” — prioridade, graduação, preferências e colocação sequencial — articulando-a com as observações da FNE ao Tema 2, designadamente:

- reforço da transparência e verificabilidade do processo;
- valorização da experiência efetiva em escola pública;
- clarificação das prioridades no PCeC;
- eliminação de ambiguidades na redação das preferências e colocações.

Porto, 14 de maio de 2026

A Comissão Executiva
Federação Nacional da Educação

www.fne.pt

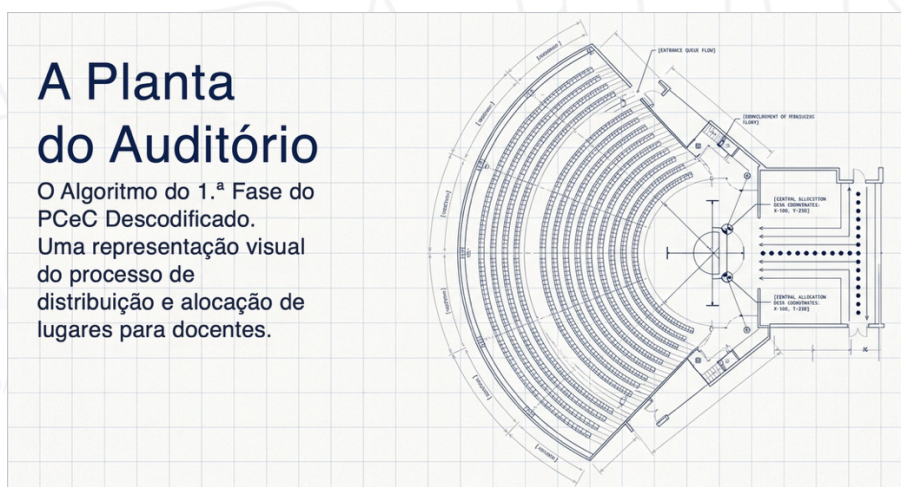


Modelo de algoritmo para 1.ª Fase do PCeC

Analogia à sala de espetáculos...

- 1 Numa sala são dispostas 63 linhas de cadeiras contendo, em cada linha, as cadeiras correspondentes aos lugares de QE que se apresentam a concurso e as cadeiras correspondentes a lugares disponíveis.
- 2 À entrada da sala de espera a fila de candidatos encontra-se alinhada de acordo com a sua graduação profissional.
- 3 A cada candidato é verificado se já tem bilhete com lugar atribuído (QE) ou, não tendo ainda lugar atribuído (QZP) é atribuído um bilhete para a cadeira pretendida, na sua linha (QZP de vinculação) de acordo com as suas preferências.
- 4 Depois de todos os candidatos estarem na sala de espera, com o respetivo bilhete na mão, pode passar-se à fase de os sentar de acordo com o ordenamento na fila e com as suas preferências individuais.
- 5 Esta fase final decorre da mesma forma que o concurso interno.

.....
Ver apresentação/ilustração exemplificativa – 1.ª Fase PCeC





www.fne.pt

